CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2024

Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres no sistema metroviário da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º O Sistema Metroviário operado na cidade de Salvador fica obrigado a destinar vagões exclusivamente para mulheres nos horários de pico matutino e vespertino, bem como a fiscalizar e orientar o uso em cumprimento aos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da presente Lei, entende-se como horário de pico matutino o intervalo entre 6h e 9h e vespertino o intervalo entre 17h e 20h, sempre nos dias úteis, excluídos os sábados, domingos e feriados.

§ 2º A quantidade de vagões a serem destinados para o transporte exclusivo de mulheres a serem destacados ou adicionados à composição ficará a critério da concessionária, respeitando o dimensionamento para o fluxo de passageiros nos referidos horários.

§3º. Nos vagões que não são de uso exclusivo das mulheres, poderá haver uso misto.

Art. 2º A destinação de vagões exclusivos para mulheres deverá ser atendida também na execução de esquemas especiais durante a realização de eventos na cidade de Salvador, ainda que ocorram fora dos horários previstos no Art. 1º.

Art. 3º. Durante os horários estabelecidos para aplicação do carro exclusivo para as mulheres será proibido o ingresso e a permanência de homens no interior do referido carro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos casos de:
I - Crianças até 12 anos de idade, desde que acompanhados por mulheres;
II - Homem que esteja acompanhando mulher portadora de necessidades especiais;
III - Homem portador de necessidades especiais desde que acompanhado por mulher;
IV - Agentes de segurança das concessionárias de transporte sobre trilhos, policiais e guardas municipais, desde que fardados e no exercício da profissão;

Art. 4º. Em caráter extraordinário, sempre que situação de emergência assim o exigir, também poderão ingressar e permanecer nos vagões de uso exclusivo de mulheres:
I - Os profissionais da área de saúde, desde que para prestar atendimento emergencial, admitida a sua permanência exclusivamente durante o atendimento;

II - Qualquer cidadão que esteja em condições de prestar auxílio a alguma passageira do vagão feminino, admitida a sua permanência exclusivamente durante o atendimento.

Art. 5º. Para fins de combate e prevenção ao assédio e violência contra mulheres, a gestão do sistema metroviário deverá promover campanhas educativas, consistentes em, no mínimo:
I - Avisos sonoros nos trens e estações;
II - Comunicação visual nos trens e nas estações;
III - Vídeos educativos nos televisores dos trens e estações

Parágrafo único. Durante os horários estabelecidos para destinação do carro exclusivo para as mulheres, deverão ser intensificados os avisos sonoros da campanha nos trens e estações, informando aos usuários qual/quais o/os vagão/ões exclusivo/os para mulheres.

Art. 6º. O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei acarretará à gestora do sistema metroviário as seguintes sanções:
I – advertência expressa;
II – multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
III – multa no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) por dia, por linha, a partir da terceira ocorrência.

Art. 7º. Verificado o desrespeito à exclusividade prevista nesta Lei o usuário infrator deverá ser advertido pelo serviço de segurança do sistema metroviário, sendo solicitada a sua saída voluntária do vagão exclusivo para mulheres.

Parágrafo único. Em havendo recusa à saída voluntária, o usuário infrator deverá ser conduzido pelo serviço de segurança do sistema metroviário à autoridade policial para constatação de eventual ilícito penal e para a aplicação da infração administrativa, correspondente às seguintes sanções:
I – advertência expressa;
II – multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência;
III – multa no valor de R$1.000,00 (mil reais), a partir da terceira ocorrência.

Art. 8º. O sistema metroviário e sua gestão terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação, para adequar-se à presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação, independente de regulamentação.

Salvador, 04 de março de 2024.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a criação do vagão exclusivo para uso de mulheres durante os dias e horários de maior fluxo de pessoas no sistema metroviário de Salvador, seguindo as experiências positivas do chamado "vaga rosa", já instalados no Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte[1], Recife e Contagem.

O sentido desse projeto é contribuir para o combate e prevenção ao assédio e violência contra mulheres, coibindo, sobretudo as ações de importunação sexual já registradas no sistema metroviário de Salvador.

> **Homem é preso em flagrante após tocar partes íntimas de adolescente em estação de metrô de Salvador** (*12/01/2024 às 12:21)*
> *Caso aconteceu nesta sexta-feira (12), na Estação Lapa de Metrô. Suspeito vai responder pelo crime de importunação sexual.*[2]
>
> **Homem é preso suspeito de importunação sexual contra garota de 17 anos no metrô de Salvador** *(28/06/2023 às 20h35)*
> *Suspeito foi autuado em flagrante pelo crime de importunação sexual e encaminhado para Dercca*[3]
>
> **Mulheres relatam outros casos de assédios no metrô de Salvador: 'Me senti um lixo'** *(18/10 2022 às 14:15)*
> Caso de Aila Brito não foi isolado[4]

A redação legislativa estabelecida neste projeto de lei tem inspiração nas normas já implementadas de outras cidades, Brasil afora. No Rio de Janeiro, o vagão rosa já existe desde 2006 e funciona nos horários de pico dos dias úteis, entre 6 e 9 horas e entre 17 e 20 horas. Em Brasília, o vagão exclusivo existe desde 2012 e iniciou a operação também nos horários de pico, mas expandiu para todos os horários posteriormente. Em Belo Horizonte, o serviço funciona desde 2016 e abrange também a cidade de Contagem, funcionando no período de 6:30 às 8:30 horas e 17 às 19 horas, nos dias úteis.

Apesar de parcos, as pesquisas nas cidades em que o sistema já foi implementado apontam para a aprovação da medida[5]. Em Brasília, o Metrô-DF, que administra o sistema, afirma que 90% dos usuários são favoráveis à medida e que 85% da população masculina aprova o carro exclusivo (Metrópoles, 2018).

[1] Disponível em < https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/10/29/vagao-exclusivo-para-mulheres-no-metro-de-bh-funciona-desde-2016.ghtml> Acesso em 04.mar.2024

[2] Disponível em <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2024/01/12/homem-e-preso-por-suspeita-de-importunacao-sexual-em-salvador.ghtml> Acesso em 04.mar.2024

[3] Disponível em <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/06/28/homem-e-preso-suspeito-de-importunacao-sexual-contra-adolescente-de-17-no-metro-de-salvador.ghtml> Acesso em 04.mar.2024

[4] Disponível em < https://www.correio24horas.com.br/salvador/mulheres-relatam-outros-casos-de-assedios-no-metro-de-salvador-me-senti-um-lixo-1022> Acesso em 04.mar.2024

Dito isso, para que o sistema público de transporte coletivo possa desempenhar adequadamente o seu papel para mobilidade urbana e, ao mesmo tempo, oferecer aos usuários níveis de conforto, eficiência e segurança, o vagão rosa no sistema metroviário se estabelece como um aliado na busca desses objetivos, sobretudo por ser uma medida de rápida implantação, de baixo custo e já testada e aprovada em diversos locais no Brasil e no Mundo[6].

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[5] Disponível em < https://www.folhape.com.br/noticias/passageiras-aprovam-vagao-rosa-no-metro-do-recife/14319/> Acesso em 04.mar.2024

[6] No exterior, é possível citar as experiências na Cidade do México, Cairo, Índia e Japão, sendo este último implementado pela primeira vez em 1912 – ou seja, a mais de 100(cem) anos.